



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 49.390 de 11/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 24 (vinte e quatro) páginas, foi apresentado em 07/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 70.838, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 49.390 e averbado no registro nº 40.241 de 24/07/2017 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

APDAA ASSOCIACAO PAULISTA DE DANCA ADRIANA ASSAF

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 11 de dezembro de 2020

Diego Anhello
Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

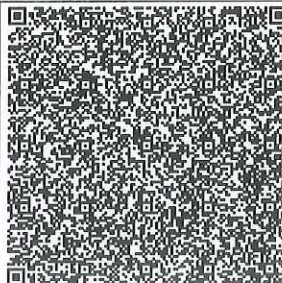


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,50	R\$ 55,10	R\$ 37,70	R\$ 10,17	R\$ 13,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,37	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191409650064118



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJB000055272CF201



**ILMO SR. 8º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
CAPITAL**

ROBSON LUIZ LUNA

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.215.240-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.017.918-06, filiação de **PAI**: Osvaldo Luiz Luna e **MÃE**: Sandra Cardoso Luna, residente e domiciliado à Rua Antônio de Lucena, 155 apto 82, Chácara Califórnia, CEP 03407-050, São Paulo/SP e-mail: diretoria@theclassic.com.br, telefone: (11) 2097-7607, representante legal da pessoa jurídica denominada: **APDAA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, estabelecida à Rua Emilio Mallet, 1432, 1º andar, Vila Gomes Cardin, São Paulo/SP CEP 03320-000 inscrito sob nº. **CNPJ nº 28.252.394/0001-94**, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 03/12/2020

ROBSON LUIZ LUNA

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

APDAA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2020, na sede da **APDAA – Associação Paulista de Dança Adriana Assaf**, localizado na Rua Emílio Mallet, nº 1432, 1ª andar, Tatuapé – SP. A convocação dar-se-á às 20:00hs do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto para atendimento das exigências da Secretaria Municipal de Cultura, conforme abaixo, no Título VI, nos artigos 57, 58, 59, 60 e 61, sobre alteração do Estatuto no Título VI, apontando a Lei Lei 13019/2014, inciso IV do artigo 33, a saber:

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

Artigo 57. O exercício social da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 58. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios e normas fundamentais da contabilidade, tudo conforme preconiza o artigo 33 da Lei 13019/2014.

Artigo 59. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, e também as demonstrações financeiras da entidade, conforme alínea (b) – Inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

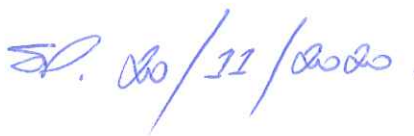
Artigo 60. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar com o Estado de São Paulo.

Artigo 61. Todas as demonstrações financeiras da **APDAA – Associação Paulista de Dança Adriana Assaf**, serão elaboradas de acordo com a Lei, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo conforme o disposto no inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

O presente Edital de Convocação será encaminhado por e-mail e fixado no mural da APDAA.


Robson Luiz Luna - Presidente

Convocante



Lista de Presença

da



Assembleia Geral Extraordinária da APDAA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF, para deliberação sobre alteração do Estatuto Social, a fim de tratar da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de SP, no Título VI, apontando a Lei Lei 13019/2014, inciso IV do artigo 33, realizada no dia 30 de novembro de 2020.

01. Nome completo: Robson Luiz Liana

Assinatura: Robson Luiz Liana

02. Nome completo: Adriane D'Almeida Anafune

Assinatura: Adriane D'Almeida Anafune

03. Nome completo: Adriana Zanni Ferreira Jene

Assinatura: Adriana Zanni Ferreira Jene

04. Nome completo: Sergio Ricardo de Almeida

Assinatura: Sergio Ricardo de Almeida



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF

CNPJ: 28252394/0001-94

Aos trinta dias do mês de novembro de 2020, às vinte horas, em primeira chamada, assim preenchendo o quórum necessário para a realização da Assembleia, na sede da Associação, na rua Rua Emilio Mallet, nº 1432, 1º andar, CEP 03320-000, representado pelos associados:

a) Robson Luiz Luna - Presidente

RG:9215340-5 SSP CPF:128017918-06

B) Adriana D Alessandro Assaf Luna – Diretora Artística

RG. 18214374-0 SSP – CPF 127979748-75

C) Sergio Ricardo Senne – Contador - Conselho Fiscal

RG. 9879339-1 SSP – CPF 083758778-67

D) Adriana Zanini Ferreira Senne – Advogada – Conselho Fiscal

RG. 19978241-6 SSP – CPF 152827548-94.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Robson Luiz Luna, presidente e Adriana D Alessandro Luna, diretora artística, a advogada Adriana Zanni Ferreira Senne; PUBLICAÇÕES – anúncio de convocação, fixado na sede da Associação;

ORDEM DO DIA – Alteração do Estatuto para atendimento das exigências da Secretaria da Cultura, adequando as clausulas 57 a 61 do primitivo, para fazer constar que todas as demonstrações financeiras e contábeis da associação, seguirão os rigores da Lei 13019/2014, inciso IV do artigo 33, conforme abaixo descrito:

Conforme alterações abaixo, no Título VI, nos artigos 57,58, 59, 60 e 61, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de SP., foi deliberado por unanimidade dos presentes a alteração dos artigos em tela, que passam a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

Artigo 57. O exercício social da APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 58. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações



patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios e normas fundamentais da contabilidade, tudo conforme preconiza o artigo 33 da Lei 13019/2014.

Artigo 59. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, e também as demonstrações financeiras da entidade, conforme alínea (b) – Inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

Artigo 60. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar com o Estado de São Paulo.

Artigo 61. Todas as demonstrações financeiras da APDAA – Associação Paulista de Dança Adriana Assaf, serão elaboradas de acordo com a Lei, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo conforme o disposto no inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

01. Nome completo:

Robson Luiz Luna

Assinatura:





02. Nome completo:

Adriana D'Alessandro Anaf Luza









28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ROBSON LUIZ LUNA**,
em documento com valor econômico, dou fé.
SAO PAULO, 10 de dezembro de 2020.
Em testº da verdade. [2019531410281000048462 - 000442]

Old 1 Total R\$ 9,85) Selos(s) Solo(s): 1 Ato: AB - 0443570
MATHEUS CALEBE SANTOS LOPES - Escrevente

AA630242



Matheus Calebe S. Lopes
Escrevente



Assinatura:

03. Nome completo:

Assinatura:

04. Nome completo:

Assinatura:



Matheus Calebe S. Lopes
Escrevente



Matheus Calebe S. Lopes
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL DA APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF

Título I - Da APDAA - Associação Paulista de Dança Adriana Assaf

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede Social e Foro

Artigo 1º. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem qualquer atividade político-partidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF tem sua sede e foro no Estado de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Emilio Mallet, nº 1432, 1º andar, CEP 03320-000.

Artigo 4º. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá instituir filiais, assim como manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 5º. A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF tem por finalidades a profissionalização, difusão, apoio, incentivo, assistência, desenvolvimento, promoção da cultura, a arte, a educação, assistência e divulgação da dança clássica e contemporânea de nosso País.

§ 1º. Para o atendimento das finalidades de que trata este artigo, a **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** poderá realizar as atividades ligadas a formação e a profissionalização na área da dança e suas vertentes através da manutenção do Projeto Sócio / Cultural; **"FAZENDO ARTE NA PONTA DOS PÉS"** e a manutenção da **CPDD – CIA. PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, na melhoria do seu padrão de qualidade;

Do projeto Sócio / Cultural FANPDP;

1. Promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural, através do Projeto Social **Fazendo Arte na Ponta dos Pés** e outros projetos sociais com o mesmo interesse na dança buscando, entre outras ações o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da dança;
2. realizar, produzir, patrocinar e promover aulas, cursos, audições, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclaves de tipos e natureza diversos;
3. criar e manter uma instituição de ensino de dança, fomentando a educação e a cultura;
4. realizar eventos e ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, especialmente no que tange à dança e às artes cênicas, incluindo atividades de capacitação e treinamento;
5. desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças, jovens e adultos;
6. oferecer bolsas de estudos em cursos de aperfeiçoamento, básico, técnico e superior



[Handwritten signature]

em instituição de ensino renomada, criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

7. manter intercâmbios educacionais e culturais, com instituições nacionais e estrangeiras;
8. Custeio de aulas de dança, ensaios, figurinos, material de aula, alimentação, transporte, atendimento fisioterápico, orientação nutricional e assistência social. apoiar ações e projetos, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos entre outras atividades relacionadas com suas finalidades;

Da Cia Paulista de Dança;

9. A **CPDD – CIA. PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF ADRIANA ASSAF** poderá criar programas educativos e de formação de platéia para a dança com a participação de seus bailarinos, profissionais e colaboradores.
10. Produção e circulação de espetáculos buscando integrar alunos de escolas de dança públicas e privadas contribuindo para o seu desenvolvimento.
11. realização de montagens de repertório com excelência artística, que incluem trabalhos dos Séculos XVIII, XIX, XX e XXI de grandes peças clássicas e modernas de ballet, criação de trabalhos coreografados por profissionais que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso à dança e às artes em geral;
12. difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
13. incentivar a participação de artistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
14. produzir espetáculos de dança, promover apresentações no Brasil e no exterior;
15. promover atividades de produção artística, circulação (apresentação de espetáculos em âmbito nacional e, internacional), constituição e preservação do registro e da memória da arte, bem como estimular a formação, capacitação, treinamento e o desenvolvimento de profissionais da área da cultura e artes;

Outras Atividades e Competencias:

16. apoiar ações e projetos, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos entre outras atividades relacionadas com suas finalidades;
17. promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, multimídia e outras;
18. desenvolver programas e projetos culturais para a população em geral;
19. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas
20. . produzir documentários para exploração em DVD (Vídeo Home), TV, internet, cinema e outras mídias existentes ou que venham a existir;
21. constituir fundo patrimonial, fundos de reserva, de contingência e outros, a serem compostos, por exemplo, por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;



[Handwritten signature]

-



Artigo 6º. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** será composta por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:



- I- associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, cujos nomes constem expressamente da ata, e que tenham se mantido no quadro de associados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**; e
- II- associados efetivos são aqueles admitidos à **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e que tenham se mantido no quadro de associados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Capítulo II - Da Admissão dos Associados

Artigo 7º. A admissão de associados efetivos observará o seguinte:

- I- o próprio interessado deverá apresentar solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria;
- II- a Diretoria admitirá ou não novos associados efetivos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Capítulo III - Dos Direitos dos Associados

Artigo 8º. São direitos dos associados:

- I- participar das atividades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- participar e votar na Assembleia Geral;
- III- ser eleito para Cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- IV- requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V- solicitar seu desligamento do quadro de associados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- VI- propor a admissão de novos associados.
- VII- Recorrer das decisões da Diretoria.

Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- III- prestar efetiva cooperação ao desenvolvimento da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e ao cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV- zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- V- manter conduta compatível com os objetivos institucionais da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, tratando, com bom senso e respeito os demais associados, bem como os funcionários, os colaboradores e todos aqueles que prestam serviço a esta;
- VI- contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais

da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;



- VII- quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- VIII- informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, mantendo-os atualizados;
- IX- participar ativamente da vida associativa da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- X- cumprir os mandatos recebidos e os encargos, atribuídos pelos órgãos internos;
- XI- informar, de imediato, à **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** eventuais situações que possam colocá-los em potencial ou efetivo conflito com os interesses da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e/ou de suas atividades e projetos.

Artigo 10. Caso o Conselho de Administração identifique qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse entre um associado e a **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e/ou suas atividades e projetos, poderá solicitar o afastamento temporário do associado pelo período em que persistir a situação, assegurado ao mesmo o direito de manifestação.

Capítulo V- Da Não Responsabilidade

Artigo 11. Os associados não respondem individual, solidária e, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Capítulo VI - Das Penalidades

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do quadro associativo da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 13. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, sendo que nos casos previstos nas alíneas "II" e "III" do artigo 12 acima:

- I- caberá recurso à Assembleia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração;
- II- havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de suspensão ou exclusão do associado somente surtirá seus efeitos após a competente aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 14. Quando o associado quiser se desligar da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto, à **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ Único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título, observando-

se ainda o disposto no artigo 55 abaixo.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF



Capítulo I - Dos órgãos da APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF

Artigo 15. São órgãos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**:

- I - Assembleia.Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria;.e
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 17. A Assembleia Geral deve se reunir, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, sobre aquele previsto no inciso V do artigo 23 abaixo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I- pelo Presidente do Conselho de Administração da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- III- por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 19. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

§ Único. As convocações deverão observar a antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

Artigo 20. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3; (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas às exceções previstas neste Estatuto.

§ Único. A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor- Presidente da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ou, na sua ausência, pelo Diretor Artístico ou por outro membro do Conselho de Administração, conforme for decidido, pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por um dos Membros da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 23. Compete à Assembleia Geral:



- I- cumprir o presente Estatuto Social;
- II- alterar o presente Estatuto Social;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV- destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- V- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- VI- discutir e homologar os relatórios gerenciais e de atividades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII- autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII- julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 13 acima;
- IX- definir o valor das contribuições dos associados e outras;
- X- aprovar e alterar o regulamento de fundo patrimonial que eventualmente venha a ser constituído; e
- XI- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Capítulo III - Do Conselho De Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, será composto por 2 (dois) membros denominados Conselheiros, obedecendo a seguinte composição:

- I- 02 (dois) membros eleitos pelo Presidente, Diretores e conselho Fiscal, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, associados ou não da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 25. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º. Ao Conselho de Administração, compete coordenar as atividades e acompanhar as atividades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 27. O Conselho de administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ 2º. O Diretor-Presidente da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 28. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias para completar o mandato do

substituído, respeitando-se o disposto no artigo 24, incisos I, acima.

Artigo 29. Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:



- I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- III- designar os membros da Diretoria;
- IV- fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V- aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI- propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, sendo que tais proposições devem ser aprovadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- aprovar o Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII- aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- IX- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;
- X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI- estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- XII- aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
- XIII- Aprovar a instituição de filiais, assim como de novas dependências da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- XIV- fortalecer e zelar pela imagem institucional da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- XV- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XVI- aprovar a utilização de recursos do Fundo de Capital e/ou do Fundo de Reserva previsto no Plano de Trabalho;
- XVII- deliberar sobre pedidos de dispensa de pagamento de contribuições eventualmente instituídas para associados e/ou conselheiros, deferindo-os somente em casos excepcionais;
- XVIII- dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto; e
- XIX- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Capítulo IV- Da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ Único. A critério do Conselho de Administração, poderá a Diretoria da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ser composta:

- I- por 03 (tres) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Artístico;ou
- II- por apenas 02 (dois) membros, sendo que um assumirá as atribuições pertinentes às Diretorias Executiva e Artística e será designado como Diretor Executivo e Artístico, e o Presidente..

Artigo 31. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos Diretores. A convocação poderá ser dispensada em caso de comparecimento de ambos os Diretores.

22

PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF;



- XVI- definir a programação e agenda de espetáculos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e de seus projetos;
- XVII- coordenar o planejamento para aprovação das atividades correlatas ao desenvolvimento das ações da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, desde cotação orçamentaria até a contratação de serviços especializados;
- XVIII- convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.
- XIX- Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 35. Compete ao Presidente ou Diretor Executivo, (ou, se for o caso, ao Diretor Executivo e Artístico):

- I- representar a **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II- outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado;
- III- assinar todos os documentos relativos às atividades da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, observado o disposto na alínea seguinte;
- IV- assinar, nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- V- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- VI- participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- VII- comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- VIII- articular ações do núcleo administrativo-financeiro junto aos demais setores da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- IX- autorizar despesas e compromissos financeiros;
- X- gerir as finanças da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria;
- XI- responsabilizar-se pelo expediente de correspondências, avisos, circulares, editais, atas, entre outros documentos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- XII- responsabilizar-se pelos registros dos associados;
- XIII- prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- XIV- substituir o Diretor Artístico nas suas faltas e impedimentos;
- XV- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 36. Compete ao Diretor Artístico (ou, se for o caso, ao Diretor Executivo e Artístico):

- I- aprovar as prioridades em termos de atividades artísticas e de produção relacionadas às ações da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- aprovar ações e atuar como elo de ligação entre artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos projetos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- III- articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos aspectos artísticos necessárias para o funcionamento da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- IV- aprovar as ações do núcleo de produção junto aos demais setores da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- V- substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e impedimentos; e
- VI- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 37. Na hipótese de vacância de cargo de membro da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal

escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** e será composto por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ Único. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros efetivos ou por um de seus Diretores.

§ 1º. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ 2º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros eletivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

§ 4º. Os Diretores e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- III- requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- VI- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**;
- VII- apresentar balanço anual ao Conselho de Administração.

Artigo 43. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 44. Os Conselheiros e Diretores da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 45. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos em mais de um dos seguintes órgãos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**: Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ficando expressamente ressalvado o disposto no artigo 30, parágrafo único, inciso II acima. Os Conselheiros eventualmente indicados para Integrar a Diretoria devem renunciar ao seu mandato no respectivo Conselho para assumirem as correspondentes funções executivas.



Artigo 46. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ 1º. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e/ou artística da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, sendo que em tais casos deverão referidos Diretores serem contratados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

Artigo 47. Todos os órgãos da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, observando-se as disposições estatutárias e regimentais da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**.

§ Único. Os associados, Conselheiros ou Diretores da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado ou membro do órgão que se reunirá e represente apenas 01 (um) associado, Conselheiro ou Diretor;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico desde que, observado o *caput*, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

Artigo 48. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** em virtude de atos regulares de gestão, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas no contrato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei, deste Estatuto, ou do contrato de gestão.

Artigo 49. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 50. A falta de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 51. A falta de um associado a 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa, por escrito, caracterizará falta de participação na vida associativa da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**, sujeitando o associado à aplicação das penalidades previstas no Artigo 12, inclusive de exclusão.

§ Único. Nesta hipótese, a **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** poderá enviar comunicado ao associado acerca de seu interesse em permanecer no quadro de associados da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF**. Caso o associado não responda ao comunicado e a situação permaneça inalterada por mais 01 (uma) reunião seguida da Assembleia Geral, o associado poderá ser considerado excluído nos termos deste Estatuto.

Artigo 52. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 53. Os recursos econômico-financeiros da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** são provenientes de:

- I- receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas, educacionais e de assistência social;
- II- venda de ingressos, assinaturas, livros, periódicos, alugueres, prestações de serviços, fornecimentos, cessões de direitos e/ou de bens;
- III- contribuições dos associados e outros;
- IV- rendimentos ou rendas oriundas de seus bens e ativos;
- V- receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se os patrocínios, apoios, dentre outros;
- VI- receitas de contratos de gestão, convênios, termos e outros contratos com o Poder Público;
- VII- usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII- rendimentos de aplicações financeiras;
- IX- recebimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; e
- X- outras receitas, rendas ou rendimentos.

§ 1º. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 54. O patrimônio da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos valores e direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 55. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Artigo 56. O patrimônio os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação e que preferencialmente atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

Artigo 57. O exercício social da **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 58. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios e normas fundamentais da contabilidade, tudo conforme preconiza o artigo 33 da Lei 13019/2014.

Artigo 59. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, e também as demonstrações financeiras da entidade, conforme alínea (b) – Inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

Artigo 60. A **APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar com o Estado de São Paulo.

Artigo 61. Todas as demonstrações financeiras da **APDAA – Associação Paulista de Dança Adriana Assaf**, serão elaboradas de acordo com a Lei, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo conforme o disposto no inciso IV do artigo 33 da Lei 13019/2014.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 63. O primeiro membro suplente do Conselho Fiscal deverá ser eleito no prazo de até 90 (noventa) dias contados, da data do registro em Cartório deste Estatuto, e o término de seu primeiro mandato coincidirá com o término, do mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 64. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.




Robson Luiz Luna

CPF 128.017.918-06


Adriana Zanni F. Senne

CPF 152.827.548-94

OAB-SP/148.833

Presidente

Advogada



28º 28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ADRIANA ZANNI
FERREIRA SENNE, em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2020.

Em testº da verdade. [1965712112194400622929 - 000345]

[Ord 1 Total R\$ 9,85] Selos(a) Selo(s): 1 Ato: AB - 0442318
MATHEUS CALEBE SANTOS LOPES - Escrevente

AA628845

Matheus Calebe S. Lopes
Escrevente



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
112367

FIRMA

VALOR ECONÔMICO 1
C11080AB0442318



28º 28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROBSON LUIZ LUNA,
em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2020.

Em testº da verdade. [2023008012214500048462 - 000345]

[Ord 1 Total R\$ 9,85] Selos(a) Selo(s): 1 Ato: AB - 0442323
MATHEUS CALEBE SANTOS LOPES - Escrevente

AA628850

Matheus Calebe S. Lopes
Escrevente



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
112367

FIRMA

VALOR ECONÔMICO 1
C11080AB0442323

